



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**  
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

*Capital Nacional das Flores*

**LEI COMPLEMENTAR N.º 302, DE 19 DE MAIO DE 2020.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 127, de 20 de maio de 2002, que criou o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH, para adequar a alíquota de contribuição previdenciária do servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, aposentados e pensionistas do Município, cumprindo ao disposto na Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1.º** Os incisos I e II, do artigo 36, da Lei Complementar n.º 127, de 20 de maio de 2002, que criou o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 36. (...)*

*I - O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores ocupantes de cargo efetivo de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre o valor da base de contribuição.*

*II - O produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com exceção do beneficiário portador de doença incapacitante, devidamente comprovada, cuja contribuição incidirá apenas sobre a parcela que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.*

**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

**Art. 3.º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística do Município de Holambra/SP, 19 de maio de 2020.

**FERNANDO FIORI DE GODOY**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**  
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) / e-mail: [gabinete@holambra.sp.gov.br](mailto:gabinete@holambra.sp.gov.br)

*Capital Nacional das Flores*

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 005/2020, referente Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

  
**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**  
**Diretora Administrativa e Recursos Humanos**